



Portaria N^o 47/SED

de novembro de 2007

Acrescenta o parágrafo segundo no artigo 1º da portaria n^o 09/2007/SED que orienta sobre o usufruto de licença prêmio dos profissionais do magistério que atuam na rede pública estadual, e transforma o parágrafo único do mesmo artigo em parágrafo primeiro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

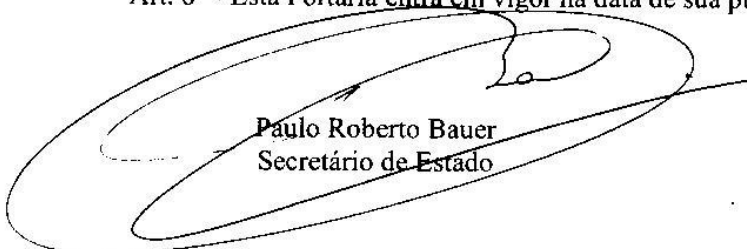
Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo segundo no artigo 1º da portaria n^o 09/2007/SED da seguinte maneira:

§ 2º O usufruto da licença prêmio deverá iniciar obrigatoriamente no primeiro dia de cada semestre letivo.

Art. 2º - Fica transformado o parágrafo único do artigo 1º da portaria n^o 09/2007/SED em parágrafo primeiro.

Art. 7º - Ficam mantidas as disposições da Portaria n^o 09/SED, de 03 de setembro de 2007 não contrárias a presente norma.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Paulo Roberto Bauer
Secretário de Estado